Decreto-Lei n.º 20-F/2020: O novo regime excecional e temporário aplicável aos contratos de seguro, no âmbito da COVID-19

SPS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
DO SEU LADO

QUICKCLICK

O Governo aprovou, no passado dia 7 de maio, entre várias medidas de impacto económico, **um regime excecional e temporário aplicável aos contratos de seguro** em vigor. Tal regime determina a derrogação, **até 30 de setembro de 2020**, do regime geral do contrato de seguro em dois segmentos, prescrevendo novas regras:

- Sobre o pagamento do prémio de seguro; e
- Sobre a redução do risco seguro.

No que ao pagamento do prémio de seguro diz respeito, a determinação de que a cobertura efetiva dos riscos depende do pagamento do respetivo prémio passa a merecer imperatividade relativa. Com efeito, **seguradora e tomador poderão convencionar em sentido diverso, desde que mais favorável ao tomador do seguro, podendo estipular-se que o pagamento do prémio ocorrerá em momento posterior à data do início da cobertura dos riscos**.

Além disso, **poderá igualmente ser afastada a resolução automática ou a não prorrogação no caso de falta de pagamento do prémio**.

Se porventura estivermos **no âmbito de um seguro obrigatório, e na falta de acordo entre tomador e seguradora, o contrato é automaticamente prorrogado por um período de 60 dias** a contar da data do vencimento do prémio. Porém, o decurso deste prazo não exonera o tomador do pagamento do prémio correspondente ao período em que o contrato haja vigorado. Cabe, ainda, referir que o montante do prémio pode ser compensado por outra qualquer prestação devida pela seguradora, nomeadamente pela eclosão de um sinistro no período coberto.

Quanto às **atividades e bens seguros em que se tenha verificado uma redução significativa do risco**, consequência das medidas de combate à doença COVID-19, **o montante do prémio inicialmente calculado poderá ser reduzido, a solicitação dos tomadores**, com exceção dos seguros de grandes riscos, aos quais o presente normativo não é aplicável. Tal redução do risco convoca a aplicabilidade adaptada do artigo 92.º, da Lei do Contrato de Seguro, **podendo inclusivamente ser fracionado o pagamento do prémio referente à anuidade em curso**.

No caso do prémio já ter sido integralmente pago no início da anuidade**,** **o montante da sua redução poderá ser compensado no pagamento da anuidade subsequente**, sendo que no caso de contratos de seguro que não prevejam prorrogação, **a seguradora deverá estornar o excesso de prémio pago**, no prazo de dez dias úteis anteriores à respetiva cessação, salvo estipulação específica em sentido diverso.

Para efeitos de redução substancial da atividade, considera-se esta verificada quando o **tomador esteja em situação de crise empresarial, nomeadamente com uma queda abrupta de, pelo menos, 40% da faturação**.

Todas as **alterações contratuais** fruto do regime sob análise devem ser **reduzidas a escrito em ata adicional, ou em condição particular** a remeter pela seguradora, no prazo de dez dias úteis a contar do acordo entre as partes, ou do exercício unilateral do direito pelo tomador.

As transferências efetuadas pelas seguradoras ao INEM, nos termos do Decreto-Lei n.º 34/2012, de 14 de fevereiro, manter-se-ão nos mesmos termos, sendo que os montantes já pagos e sobre os quais houve redução poderão ser compensados por acerto de contas subsequente.

A observação destas novas regras está sujeita a supervisão e fiscalização da Autoridade de Seguros e Fundos de Pensões.

A presente Nota destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e tem carácter meramente informativo, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor.
Para mais questões consulte por favor a nossa Política de Privacidade disponível em www.spsadvogados.com, onde poderá consultar, nomeadamente, a forma de exercício de direitos

carla.azevedo.gomes@spsadvogados.com
andre.carrilho@spsadvogados.com